DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.JD-3837/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/6494/2014
PROTOCOLO	:	1489628
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	MÁRCIA MARIA SOUZA DA COSTA MOURA DE PAULA
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 43/2014
RELATOR	:	CONS. JERSON DOMINGOS
CONTRATADO (A)	:	E.B. SABINO - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N. 30/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 58.233,95

Cuida-se de contratação pública mediante licitação pela modalidade Pregão Presencial, firmada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços na manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de impressão, com fornecimento de peças, para atendimento das diversas secretarias do município.

Analisa-se, neste momento, o procedimento licitatório, a formalização do contrato e do 1º Termo Aditivo.

Ao final da instrução processual, tanto o Corpo Técnico quanto o Ministério Público de Contas opinaram pela legalidade e regularidade dessa fase da contratação.

Vieram os autos a esta Relatoria, para decisão.

É O RELATÓRIO.

DECIDO.

Do exame do procedimento licitatório e da formalização do contrato em

epígrafe pode-se constatar que os atos praticados estão em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e com as determinações contidas na Instrução Normativa TCE/MS Nº 35, de 14 de dezembro de 2011.

O contrato apresenta todas as cláusulas necessárias dispostas no art. 55 da Lei 8666/93 (Estatuto das Licitações), a saber, o valor estimado da contratação, vigência, entrega e recebimento dos materiais, forma de pagamento; direitos e obrigações dos contratantes; dotação orçamentária, penalidade, multa e foro[1].

Cabe observar que o referido contrato se encontra corretamente assinado e seu extrato foi devidamente publicado conforme prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93.

De fato, a documentação apresentada pelo gestor demonstra que todas as prescrições contidas na legislação de regência (Lei n. 8666/93, Lei n. 10.502/02 e Lei Complementar n. 160/2012) foram devidamente observadas, de modo que a primeira e segunda fases da contratação pública ora em análise merecem a chancela de aprovação por esta Corte de Contas.

Ante o exposto, subsidiado pela análise do Corpo Técnico deste Tribunal de Contas e acolhendo integralmente o parecer do Ministério Público de Contas, com fundamento no artigo 10, II, e 120, I e II, todos da Resolução Normativa TCE/MS n. 76, de 11

1 Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:
I - o objeto e seus elementos característicos;
II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;
VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;
VIII - os casos de rescisão;
IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;
X - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;
XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;
XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

de dezembro de 2013, **DECIDO:**

1 – Pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 30/2014 e da formalização do Contrato Administrativo n. 43/AJ/2014, onde figuram como partes a Prefeitura Municipal de Três Lagoas e a empresa E.B. SABINO – ME.

2 – pela remessa dos autos à 3ª Inspetoria de Controle Externo, para acompanhamento dos atos relativos à execução financeira.

Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande, 9 de junho de 2015.

Conselheiro Jerson Domingos
Relator